



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO TERCEIRO SETOR'."**

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Terceiro Setor", a ser comemorado anualmente no dia 23 de março.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O terceiro setor é formado por instituições cujos objetivos são sociais e não econômicos. Esse setor diferencia-se do setor público - chamado primeiro setor - e do privado- segundo setor -



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

porque aglutina pessoas que acreditam que mudanças são necessárias e que podem ser implementadas a partir de suas ações.

O terceiro setor existe há algum tempo, mas a descoberta dessa atividade humana só foi possível após a mensuração em sete países da Europa e Estados Unidos. No Brasil, levantamento da Universidade de São Paulo estima que existem cerca de 1,4 milhão de pessoas envolvidas no setor, entre empregados e voluntários.

Sendo assim, as entidades e associações sem fins lucrativos que são organizadas através da sociedade civil, com objetivo de contribuir com o poder público em questões de interesse de cunho social ou de necessidade da sociedade, normalmente mantidas por doações de particulares e de empresas, fazem parte do terceiro setor.

A tendência é que essas associações e atividades, que não visam lucro nem promoção pessoal, cresçam cada vez mais.

A escolha de enaltecer o trabalho dessas instituições, anualmente, no dia 23 de março, se deu em virtude da criação da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, que "dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e institui e disciplina o Termo de Parceria."

Cabe destacar que no final de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.204, que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Tal lei é de grande importância para o Terceiro Setor e estabelece um conjunto de normas para as parcerias realizadas entre as organizações não governamentais e o Poder Público, reconhecendo a particularidade das entidades privadas sem fins lucrativos.

É inegável a importância do Terceiro Setor, uma vez que sua existência está ligada ao desenvolvimento regional e municipal, por sua enorme capacidade de contribuição, por meio das ferramentas legalmente previstas.

A importância em se estabelecer uma data de comemoração é justamente para promover uma reflexão mais profunda sobre importância das atividades desenvolvidas pelas instituições que



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

compõem o Terceiro Setor, de parceria, em colaboração ao ente público e ajuda ao próximo.

Por tais razões, devido à importância desse setor e pelas perspectivas de seu crescimento, é que solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 01 de dezembro de 2022.

**CAIO MARTINS SALGADO**  
**(CAIO SALGADO)**  
**VEREADOR**